



Procedimento para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados

ÍNDICE

1. OBJETIVOS	2
2. APLICAÇÃO	2
3. DIRETRIZES GERAIS	2
4. NECESSIDADE DE ELABORAR O RIPD	2
5. ELABORAÇÃO DO RIPD	4
6. DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO RIPD	5
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	6
8. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	6
9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	6
ANEXO I - CICLO DAS ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DE UM RIPD	8
ANEXO II - CRITÉRIOS PARA ESCALA DO NÍVEL DE IMPACTO E DA PROBABILIDADE	11
ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO DE IMPACTO À DADOS PESSOAIS	12



1. OBJETIVOS

- 1.1. Estabelecer os procedimentos para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) da **PROATIVA RH**, mitigando riscos aos negócios e ativos e dando salvaguarda aos direitos dos titulares de dados pessoais.

2. APLICAÇÃO

- 2.1. Este procedimento se aplica a **PROATIVA RH**, diretamente aos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais e às Unidades responsáveis pelos processos de negócio que envolvam dados pessoais.

3. DIRETRIZES GERAIS

- 3.1. De acordo com o art. 5º, inciso XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), RIPD é um instrumento de responsabilidade do Controlador dos dados pessoais. Ele contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
- 3.2. O RIPD deve ser elaborado pelo responsável pelos processos de negócio onde o nível do risco oferecido ao realizar o tratamento de dados pessoais seja considerado de alto.
- 3.3. O nível de risco oferecido ao realizar o tratamento de dados pessoais deve ser avaliado pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da **PROATIVA RH**.

4. NECESSIDADE DE ELABORAR O RIPD

- 4.1. A elaboração de um RIPD visa identificar os riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais em um ou mais processos de negócios bem como formalizar as ações mitigatórias aplicadas pelo Controlador.
- 4.2. A elaboração e manutenção do RIPD é necessária quando:
 - I. O processo de negócio fizer uso de técnicas que fazem distinção conforme o seu perfil ou utilizam mecanismos de decisões



automatizadas para emitir juízos sobre os titulares de dados pessoais ou auxiliar na tomada de decisões quanto à oferta de um serviço, oportunidade ou benefício;

- II. Ocorrer o monitoramento sistemático dos titulares dos dados pessoais;
- III. Ocorrer o tratamento de dados pessoais em larga escala;
- IV. O processo de negócio fizer uso de novas tecnologias, serviço ou outra nova iniciativa em que dados pessoais e dados pessoais sensíveis sejam ou devam ser tratados;
- V. Ocorrer o tratamento de dados pessoais sensíveis;
- VI. Ocorrer o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;
- VII. Ocorrer o tratamento de dados pessoais que possa resultar em algum tipo de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares de dados, se houver vazamento.
- VIII. Ocorrer o tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.
- IX. O tratamento tiver como fundamento legal o interesse legítimo;
- X. O impacto for alto e a probabilidade for possível ou provável.
- XI. A probabilidade for provável e o impacto seja moderado ou alto.



XII. Requerido pela ANPD;

- 4.3.** Os casos supracitados não possuem caráter taxativo, a decisão quanto à necessidade de elaborar o RIPD cabe aos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais e às Unidades responsáveis pelos processos de negócio que envolvam dados pessoais.

5. ELABORAÇÃO DO RIPD

5.1. O RIPD deve conter:

- I. Identificação dos Agentes de Tratamento e do Encarregado
- II. Necessidade de elaborar o relatório.
- III. Descrição da natureza, escopo, contexto e finalidades do tratamento dos dados pessoais;
- IV. Partes interessadas consultadas
- V. Avaliação da necessidade, proporcionalidade dos dados e medidas de conformidade;
- VI. Identificação e avaliação de riscos para indivíduos; e,
- VII. Identificação de quaisquer medidas adicionais para mitigar esses riscos.
- VIII. Assinatura e registros de aprovação pelo responsável pela elaboração, pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, pelo responsável representante do Controlador e, quando for o caso, pelo responsável representante do Operador.

5.2. Os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais devem avaliar o nível do risco oferecido, tanto a probabilidade como o impacto aos Titulares dos dados pessoais de acordo com a tabela do ANEXO II.

5.3. Os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais podem solicitar apoio da Equipe Responsável pelo estudo/implementação do processo de negócio que envolve o tratamento de dados pessoais na elaboração do RIPD.



- 5.4. Durante o preenchimento do RIPD tanto os Titulares do Dados Pessoais,
- 5.5. os Parceiros Comerciais, os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais e às Unidades responsáveis pelos processos de negócio que envolvam dados pessoais poderão ser consultados, conforme a necessidade.
- 5.6. Os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais devem registrar as medidas de segurança da informação já implementadas e/ou praticadas.
- 5.7. Os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais devem analisar em conjunto com a Equipe de Segurança da Informação e Equipe de Gestão de Processos a possibilidade de implementar novas medidas de segurança a fim de mitigar eventuais riscos aos Titulares dos Dados Pessoais.
- 5.8. Nos casos em que altos níveis de riscos forem identificados, sem a possibilidade de adoção de medidas mitigantes, os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais devem consultar a ANPD quanto à viabilidade de implementação do tratamento.
- 5.9. Os registros demonstrando a realização do RIPD devem ser mantidos pelos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais, bem como seus resultados.
- 5.10. Os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais devem manter os RIPDs atualizados.

6. DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO RIPD

6.1. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

- Avaliar a necessidade de elaboração do RIPD;
- Conduzir a avaliação do RIPD;
- Revisar e atualizar os RIPD constantemente;
- Avaliar a necessidade de consultar os Titulares de Dados Pessoais, os Parceiros Comerciais, os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais e às Unidades responsáveis pelos processos de negócio que envolvam dados pessoais e a ANPD;
- Manter todos os registros referentes ao procedimento de condução do RIPD;
- Enviar o RIPD e responder questionamentos, sempre que solicitado pela ANPD.



6.2. Responsáveis pelos Processos de Negócio

- Elaborar o RIPD;
- Avaliar a necessidade de consultar os Titulares de Dados Pessoais, os Parceiros Comerciais, os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais e às Unidades responsáveis pelos processos de negócio que envolvam dados pessoais poderão ser consultados e a ANPD;
- Submeter o RIPD para análise do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O presente documento deve ser lido e interpretado sob a égide das leis brasileiras, no idioma português, em conjunto com as Normas e Procedimentos aplicáveis pela **PROATIVA RH**.
- 7.2. Esta Norma, bem como os demais documentos que a complementam, encontram-se disponíveis na intranet ou, em caso de indisponibilidade, podem ser solicitados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da **PROATIVA RH**.
- 7.3. Qualquer dúvida relativa a esta Norma deve ser encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 7.4. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

8. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

- 8.1. Este procedimento deve ser revisado sempre que existir instrumentos normativos ou orientações publicadas pela ANPD ou quando a necessidade de alterações for identificada pelos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais.

9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 9.1. Este Procedimento é complementado pelas Normas e Procedimentos da **PROATIVA RH**.



Este documento contém dados protegidos pela LGPD (Lei nº 13.709/2018). Acesso restrito aos responsáveis designados.

**Classificação da
Informação:**
Pública

Versão:
1.0

**Última Atualização do
Layout:**
15/12/2025

ANEXO I - CICLO DAS ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DE UM RIPD



1. Identificar a necessidade de um RIPD: Avaliar em quais atividades de tratamento será necessária a condução do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, a fim de identificar os riscos e formalizar as ações que os minimizam. Observar o item 4.2, que exemplifica, de maneira não taxativa, as hipóteses que requerem a elaboração do RIPD.

2. Descrever o tratamento: A fim de identificar eventuais riscos, realizar os testes de necessidade e proporcionalidade e aplicar os resultados, é necessário descrever



o tratamento de maneira pormenorizada, analisando o fluxo da atividade de tratamento do início ao fim.

3. Considerar a necessidade de consultas: Avaliar a necessidade de consultar os Titulares de Dados Pessoais, os Parceiros Comerciais, os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais (da própria organização ou de outras empresas do grupo, se aplicável), bem como a ANPD.

4. Avaliar a necessidade e a proporcionalidade: É necessário identificar qual a real necessidade da realização do tratamento para o atingimento da finalidade almejada, bem como a proporcionalidade de seus métodos. É possível atingir o mesmo resultado com outro tipo de tratamento, menos invasivo ao titular de dados? Ou ainda, é possível aplicar técnicas de minimização, por exemplo, a fim de mitigar o impacto causado?

5. Identificar e avaliar os riscos: Na etapa final do relatório, após a descrição da atividade de tratamento (escopo, natureza, contexto e propósito) e da avaliação de necessidade e proporcionalidade, será possível identificar os eventuais riscos gerados. O ANEXO II auxiliará na avaliação dos riscos identificados, analisando sua probabilidade e impacto causado aos titulares de dados.

6. Avaliar e armazenar resultados: Após a identificação dos riscos, será necessário avaliar quais medidas deverão ser tomadas a fim de mitigar ou eliminar os riscos aos titulares de dados. Entre as medidas podem estar a utilização de recursos tecnológicos, a minimização dos dados, a eliminação de decisões automatizadas, entre outros.



7. Integrar os resultados ao tratamento: Os resultados obtidos por meio do Relatório de Impacto à Proteção de Dados deverão ser implementados à atividade de tratamento, modificando e trazendo melhorias à operação.

8. Manter em constante revisão: Uma vez que as atividades de tratamento são fluídas e podem sofrer modificações ao longo de sua aplicação, é necessário manter os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados em constante revisão e atualizá-los sempre que novidades sejam inseridas no contexto do tratamento.

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA ESCALA DO NÍVEL DE IMPACTO E DA PROBABILIDADE

Utilizando as definições abaixo, o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais deve identificar para cada um dos riscos mapeados o nível de probabilidade de ocorrência (probabilidade) e o nível de impacto nos direitos e liberdades dos Titulares de Dados Pessoais (impacto).

MAPA DE RISCO				
I - IMPACTO	3. Alto , o incidente traz consequências significativas para o Titular de Dados Pessoais	75	150	225
	2. Moderado , o incidente traz consequências inegáveis, mas limitadas, para o Titular de Dados Pessoais	50	100	150
	1. Baixo , o incidente traz algumas consequências para o Titular de Dados Pessoais	25	50	75
		1. Não é impossível que ocorra nos próximos 12 meses	2. Possível e pode ser esperado pelo menos uma vez nos próximos 12 meses	3. É provável que surja mais de uma vez durante os próximos 12 meses
P - PROBABILIDADE				



Parâmetros Escalares	
Classificação	Valor
Baixo	<50
Moderado	>75
Alto	>150

ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO DE IMPACTO À DADOS PESSOAIS

O conteúdo do Relatório de Impacto na Proteção de Dados (RIPD) depende do tipo e da sensibilidade do Dado Pessoal tratado, bem como de sua origem e finalidade.

Atenção: Alguns detalhes do RIPD podem ser confidenciais. Eles podem abordar questões comerciais que não devem ser tornadas públicas ou compartilhadas com terceiros. Portanto, o RIPD deve ser classificado como confidencial.

O relatório deve ser estruturado do seguinte modo:

Página de rosto

A página de rosto do relatório deve conter pelo menos:

- Título: Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- Dados do Controlador (**PROATIVA**);
- Local e data da emissão apresentando dia, mês e ano.
- Classificação

Histórico de Revisões

O histórico de revisões do relatório deve conter pelo menos:

- Data;
- Versão;
- Descrição;
- Autor;

Identificação dos Agentes de Tratamento e do Encarregado

Na identificação deve conter quem esteve envolvido na execução e condução da análise.



- Controlador;
- Operador;
- Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;
- Responsável pelo Processo de Negócio;
- Telefone e E-mail do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e do Responsável pelo Processo de Negócio;

Visão Geral do Tratamento

A visão geral tem como objetivo colher as informações sobre o processo, sistema de informação ou atividade avaliada. Além de quais outros agentes de tratamento envolvidos na execução das atividades.

A visão geral deve ainda apresentar a descrição, o propósito e os benefícios relacionados ao contexto sobre o tratamento de dados pessoais e/ou seu ambiente para possibilitar um entendimento lógico para análise.

Necessidade de conduzir a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais

Após avaliar se os programas, sistemas de informação ou atividades existentes ou a serem implementados geram impactos à proteção dos dados pessoais torna-se possível justificar qual a necessidade de elaborar o relatório de impacto. Deve(m) ser explicitado(s) quais dos subitens elencados no item 4.2 expressam a necessidade sobre a elaboração ou atualização do RIPD.

Descrição do Tratamento

A descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais envolve a especificação da **natureza, escopo, contexto e finalidade** do tratamento.

A LGPD (art. 5º, X) considera tratamento “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”.



O objetivo principal desta descrição é fornecer cenário institucional relativo aos processos que envolvem o tratamento dos dados pessoais, fornecendo subsídios para avaliação e tratamento de riscos.

A **natureza** representa como a instituição pretende tratar ou trata o dado pessoal.

Importante descrever:

- como os dados pessoais são coletados, retidos/armazenados, tratados, usados e eliminados;
- fonte de dados (ex: titular de dados, planilha eletrônica, arquivo xml, formulário em papel, etc.) utilizada para coleta dos dados pessoais;
- com quais órgãos, entidades ou empresas dados pessoais são compartilhados e quais são esses dados;
- quais são os operadores que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e destacar em quais fases (coleta, retenção, processamento, compartilhamento, eliminação) eles atuam;
- se adotou recentemente algum tipo de nova tecnologia ou método de tratamento que envolva dados pessoais. A informação sobre o uso de nova tecnologia ou método de tratamento é importante no sentido de possibilitar a identificação de possíveis riscos resultantes de tal uso; e
- medidas de segurança atualmente adotadas.

Na elaboração dessa descrição, é importante considerar a possibilidade de consultar um diagrama ou qualquer outra documentação que demonstre os fluxos de dados da instituição.

O **escopo** representa a abrangência do tratamento de dados.

Importante descrever:

- as informações sobre os tipos dos dados pessoais tratados, ressaltando quais dos dados são considerados dados pessoais sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- o volume dos dados pessoais a serem coletados e tratados;
- a extensão e frequência em que os dados são tratados;
- o período de retenção, informação sobre quanto tempo os dados pessoais serão mantidos, retidos ou armazenados;
- o número de titulares de dados afetados pelo tratamento; e



- a abrangência da área geográfica do tratamento.

O levantamento das informações elencadas acima auxilia a determinar se o tratamento de dados pessoais é realizado em alta escala.

No **contexto** convém destacar um cenário mais amplo, incluindo fatores internos e externos que podem afetar as expectativas do titular dos dados pessoais ou o impacto sobre o tratamento dos dados.

O levantamento das informações destacadas abaixo proporciona a obtenção de parâmetros que permitirão demonstrar o equilíbrio entre o interesse e a necessidade do controlador em tratar os dados pessoais e os direitos dos titulares de tais dados:

- natureza do relacionamento da organização com os indivíduos;
- nível ou método de controle que os indivíduos exercem sobre os dados pessoais;
- destacar se o tratamento envolve crianças, adolescentes ou outro grupo vulnerável;
- destacar se o tipo de tratamento realizado sobre os dados é condizente com a expectativa dos titulares dos dados pessoais. Ou seja, o dado pessoal não é tratado de maneira diversa do que é determinado em leis e regulamentos, e comunicado pela instituição ao titular de dados;
- destaque de qualquer experiência anterior com esse tipo de tratamento de dados;
- destaque de avanços relevantes da instituição em tecnologia ou segurança que contribuem para a proteção dos dados pessoais.

A **finalidade** é a razão ou motivo pelo qual se deseja tratar os dados pessoais. É importantíssimo estabelecer claramente a finalidade, pois é ela que justifica o tratamento e fornece os elementos para informar o titular dos dados.

Nesta seção, é importante detalhar o que se pretende alcançar com o tratamento dos dados pessoais, em harmonia com as hipóteses elencadas abaixo art. 7º e 11º da LGPD), no que for aplicável:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- execução de políticas públicas;
- alguma espécie de estudo realizado por órgão de pesquisa;



- execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- tutela da saúde;
- atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro;
- proteção do crédito; e
- garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.

Ao detalhar a finalidade do tratamento dos dados pessoais, é importante:

- Indicar qual(is) o(s) resultado(s) pretendido(s) para os titulares dos dados pessoais, informando o quão importantes são esses resultados.
- Informar os benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo.

Neste momento, deve-se atentar para o caso de a finalidade ser para atender o legítimo interesse do controlador. Nesse caso, somente poderá ser fundamentado tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, conforme previsto pelo art. 10 da LGPD.

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.



Para analisar o equilíbrio dos interesses da PROATIVA com os dos indivíduos com os quais ela tem relacionamento deve ser utilizado o documento “Procedimento para Análise Legítimo Interesse”.

Partes interessadas consultadas

Partes interessadas relevantes, internas e externas, consultadas a fim de obter opiniões legais, técnicas ou administrativas sobre os dados pessoais que são objeto do tratamento. Nem todas as atividades de tratamento exigirá o envolvimento de terceiros.

Nessa seção, é importante identificar:

- quais partes foram consultadas, como, por exemplo: operador (LGPD, art. 5º, VII), encarregado (LGPD, art. 5º, VIII), gestores, especialistas em segurança da informação, consultores jurídicos, etc.; e
- o que cada parte consultada indicou como importante de ser observado para o tratamento dos dados pessoais em relação aos possíveis riscos referentes às atividades de tratamento em análise. Também deve-se observar os riscos de não-conformidade ante a LGPD e os instrumentos internos de controle (políticas, processos e procedimentos voltados à proteção de dados e privacidade).

Caso não seja conveniente registrar o que foi consultado, então é importante apresentar o motivo de não ter realizado tal registro. Como, por exemplo, apresentar justificativa de que informar o registro das opiniões das partes internas comprometeria segredo comercial ou industrial; fragilizaria a segurança da informação; ou seria desproporcional ou impraticável realizar o registro das opiniões obtidas.

Controles garantidores de necessidade e proporcionalidade

Descrever como a instituição avalia a necessidade e proporcionalidade dos dados. É necessário demonstrar que as operações realizadas sobre os dados pessoais limitam o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (LGPD, art. 6º, III).

Nesse sentido, é necessário destacar:

- A fundamentação legal para o tratamento dos dados pessoais.



- Caso o fundamento legal seja embasado no legítimo interesse do controlador (LGPD, art. 10), demonstrar que:
 - esse tratamento de dados pessoais é indispensável;
 - não há outra base legal possível de se utilizar para alcançar o mesmo propósito; e
 - esse processamento de fato auxilia no propósito almejado.
- Como será garantida a minimização dos dados pessoais para atender o propósito.
- Como será garantida a qualidade [exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados].
- O período de retenção justificado e complementado com a informação dos mecanismos implementados que garantem a exclusão ao fim da necessidade de retenção.
- Como estão implementadas as medidas que asseguram os direitos do titular dos dados pessoais perante o controlador o previsto pelo art. 18 da LGPD.
- Quais medidas são adotadas a fim de assegurar que o operador (LGPD, art. 5º, VII) realize o tratamento de dados pessoais conforme a LGPD e respeite os critérios estabelecidos pela instituição que exerce o papel de controlador (LGPD, art. 5º, VI).
- Quais são as salvaguardas para as transferências internacionais de dados.

Identificação e avaliação de riscos

O art. 5º, XVII da LGPD preconiza que o Relatório de Impacto deve descrever “medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco”.

Antes de definir tais medidas, salvaguardas e mecanismos, é necessário identificar os riscos que geram impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais.

Os processos envolvidos neste relatório de impacto devem ter seus riscos mapeados conforme documento “-ANEXO-II-[MODELO] - MAPEAMENTO-DE-RISCO-PROCESSOS”.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência do evento de risco, o possível impacto caso o risco ocorra, avaliando o nível potencial de risco para cada evento.

Medias para tratar riscos



Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (LGPD, art. 46.).

Importante reforçar que as medidas para tratar os riscos podem ser: de segurança; técnicas ou administrativas.

Os processos envolvidos nesta seção devem ser extraídos do mapeamento dos riscos conforme documento “ANEXO-II-[MODELO] - MAPEAMENTO-DE-RISCO-PROCESSOS”.

A coluna “Medidas” pode ser preenchida com uma medida de segurança ou controle específico adotado para tratamento do risco identificado.

Nem sempre é necessário eliminar todos os riscos. Nesse sentido, pode-se decidir que alguns riscos são aceitáveis. Até um risco de nível alto pode ser aceitável devido aos benefícios do processamento dos dados pessoais e as dificuldades de mitigação. **No entanto, se houver um risco residual de nível alto, é recomendável consultar a ANPD antes de prosseguir com as operações de tratamento dos dados pessoais.**

Aprovação / Assinatura e registros

Esta seção visa formalizar a aprovação do RIPD por meio da obtenção das assinaturas do Responsável pela elaboração do RIPD, pelo encarregado e pelas autoridades que representam o controlador e operador.

O documento “ANEXO III - RIPD” está estruturado como modelo para elaboração do relatório conforme orientações descritas neste anexo.